



## Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### 142ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 94/2025/CMRI/CC/PR

**NUP: 18850.000133-2024-16**

**Órgão: EMGEA – Empresa Gestora de Ativos**

**Requerente: E.F.M.F.**

#### Resumo do Pedido

O Requerente solicitou cópia do pedido de informação nº 18850.000084/2024-1, ademais pediu as razões do referido pedido não está disponível na transparência ativa (Busca LAI - Controladoria-Geral da União" <https://buscalai.cgu.gov.br/>).

#### Resposta do órgão requerido

A Empresa informou que o pedido nº 18850.000084/2024-11, foi devidamente tratado, e possui restrição de acesso (classificada como privada) em função do teor das informações e/ou documentos nela compartilhados, tal qual previsto na Lei nº 12.527/2011.

#### Recurso em 1ª instância

O Requerente argumentou que devia ser indicada a hipótese legal que justificasse a restrição de acesso.

#### Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A Recorrida ratificou a resposta inicial.

#### Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou o pedido.

#### Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A Recorrida esclareceu que, em relação às publicações e relatórios contidos junto à plataforma Fala.BR, não é de competência da EMGEA, não lhe cabendo a inserção de dados sensíveis no sistema, conforme previsto na Portaria CGU nº 581/2021, sendo esta tarefa de responsabilidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal, consoante o Decreto nº 9.492/2018. Ressaltou que a Ouvidoria da EMGEA apenas preservou a classificação da tipologia da manifestação de "Acesso à Informação" nas duas manifestações referidas, conforme demonstrado no arquivo anexo, extraído do Fala.BR.

#### Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente solicitou que a CGU determine a publicização da manifestação nº 18850.000084/2024-11 e da atual, destacando que os conteúdos são de interesse público e deveriam ser acessíveis à sociedade.

#### Análise da CGU

A CGU considerou que o pedido de informação nº 18850.000084/2024-11 foi protocolado pelo mesmo requerente do pedido atual, sendo que ele próprio tem acesso a qualquer pedido de sua autoria, independente de classificação de restrição de acesso na Plataforma Fala.BR, e sobre o recurso considerou tratar-se de uma consulta, haja vista que é uma situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta. Explicou que, esse tipo de solicitação é considerado manifestação de ouvidoria e se encontra fora do escopo de atendimento da LAI. Além disso, entendeu que o requerente apresentou solicitação de providências para a CGU, sendo que a LAI não ampara a formulação de denúncias, reclamações ou solicitações de providências por parte da administração pública. Apesar disso, esclareceu que o Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR dispõe em seu item 4.6 que o SIC de cada órgão/entidade deve preencher o campo "restrição de conteúdo", indicando se existem informações restritas no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam), sendo que essa classificação determinará se tal pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na "Busca de Pedidos e Respostas". Assim, após consulta à Plataforma Fala.BR, comunicou que se verificou, em ambas as manifestações, que a resposta ao pedido inicial da EMGEA consta classificada com "restrição de conteúdo". Como consequência de tal classificação, os pedidos de informação nºs 18850.000084/2024-11 e 18850.000133/2024-16 não serão localizados por meio da Busca LAI - Controladoria-Geral da União. Quanto à manifestação 18850.000084/2024-11, observou a existência de anexo, em que constam nomes de empregados e, provavelmente por isso, a empresa realizou tal classificação. Já em relação ao pedido atual, ponderou que não foi possível identificar o motivo da classificação de restrição por parte da EMGEA. Por fim, indicou que, caso seja interesse do requerente, que registre manifestação de ouvidoria, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências por parte da administração pública, por meio do Fala.BR, Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível no link <https://falabr.cgu.gov.br/>.

#### **Decisão da CGU**

A CGU não conheceu do recurso, pois considerou que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso pela CGU, visto que os questionamentos apresentados fogem ao escopo da LAI, nos termos de seu art. 7º.

#### **Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)**

O Requerente requereu o deferimento do pedido de acesso em pauta.

#### **Admissibilidade do recurso à CMRI**

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o requisito do cabimento não foi atendido, haja vista que não foi verificada a negativa de acesso à informação, bem como existe solicitação com teor de demanda de ouvidoria.

#### **Análise da CMRI**

No presente recurso verifica-se que o recorrente reiterou o pedido, solicitando que o conteúdo do pedido de informação nº 18850.000084/2024-11, seja por PDF ou por divulgação na Busca LAI - Controladoria-Geral da União fosse lhe apresentado, entretanto, sendo ele o mesmo requerente do pedido nº 18850.000084/2024-11, ele tem o acesso ao conteúdo desejado, por meio do seu cadastro na plataforma fala.BR, logo, conforme dispõe o art. 11, §6º da Lei nº 12.527/2011, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos. Logo, quanto à esta parte do recurso não é possível conhecê-la pois não se verifica negativa de acesso à informação. Prosseguindo a análise, quanto ao pedido do requerente para que sejam fornecidas as razões do referido pedido não está disponível na transparência ativa, também não é possível conhecer o recurso, pois verifica-se que a demanda tem teor de consulta, haja vista que deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta. Esclarece-se que, esse tipo de solicitação é considerado manifestação de ouvidoria e se encontra fora do escopo de atendimento da LAI. Logo, esta parte do pedido está fora do escopo da LAI, conforme o disposto nos seus art. 4º e art. 7º, os quais garantem o acesso à informação pública que esteja pronta e disponível. Nesse âmbito, importa destacar que, solicitações como a ora requerida são caracterizadas como manifestações de ouvidoria, sendo também legítimas e aptas a serem apresentadas à Administração Pública, por meio das opções “Solicitação”, “denúncia” ou “reclamação”, existentes na Plataforma Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>) para o seu devido tratamento, nos termos da Lei nº 13.460/2011.

## Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, bem como quanto à parte do pedido que apresenta manifestação de ouvidoria, que não faz parte do escopo do direito de acesso à informação, nos termos dos arts. 4 e 7º da Lei nº 12.527, de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 11/04/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROCHA CYPRIANO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Andrade Lima, Chefe de Gabinete**, em 15/04/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 17/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 22/04/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 24/04/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6487483** e o código CRC **2E433ECA** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00131.000002/2025-70

SEI nº 6487483